



Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - Sábado, 19 de junho de 2021

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Decretos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 25 DE 18 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE ACERCA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE PÚBLICA DE COMBATE A PANDEMIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre medidas de combate ao COVID-19 e estabelece o plano denominado "Novo Normal Paraíba";

CONSIDERANDO a situação do Município de Passagem - PB na última avaliação do Estado da Paraíba - referente ao plano "Novo Normal Paraíba";

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 41.352 de 17 de junho de 2021, que estabeleceu novas medidas de restrição e de enfrentamento ao COVID-19 no Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, a vigorar pelo prazo de 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, atendendo as recomendações e determinações do Estado da Paraíba por intermédio do Decreto Estadual nº 41.352 de 17 de junho de 2021.

Art. 2º - No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 21:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade total, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§1º - Caso seja constatado pelos órgãos municipais e de vigilância sanitária que os bares, restaurantes e lanchonetes estejam descumprindo o disposto neste artigo, havendo aglomerações de pessoas em seus interiores, nos horários permitidos para funcionar, a Administração Municipal notificará o proprietário para suspender as atividades, determinado o fechamento do estabelecimento.

Art. 3º - O funcionamento dos órgãos públicos, no período previsto no caput do art. 1º, dar-se-á segundo determinações da Secretaria Municipal ao qual esteja vinculado, dando-se preferência para o atendimento ao público por meio remoto e funcionamento home office para os servidores da administração.

Art. 4º - No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão acontecer com ocupação de 30% da capacidade local.

Art. 5º - No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, o setor de serviços e os estabelecimentos comerciais poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor definidos no plano novo normal da Paraíba.

Art. 6º - Fica proibida a realização de festejos juninos, na área urbana ou rural do Município, realizado por entes públicos e privados, tais como, associações, sindicatos, clubes, áreas de lazer de qualquer natureza e estabelecimentos similares.

Art. 7º - Nos termos do Decreto Estadual nº 41.352 de 17 de junho de 2021, não será feriado municipal e não haverá ponto facultativo nas repartições públicas nos dias 23, 24, 28 e 29 de junho de 2021.

Art. 8º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente as avaliações do Estado da Paraíba por meio do Plano Novo Normal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 26/2021 DE 18 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00447, de 03 de Dezembro de 2020.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 40.227,00 (Quarenta Mil, Duzentos e Vinte e Sete Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

	01.010	CÂMARA MUNICIPAL		
01 031	3001 2001	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL		
4	3.1.90.04 00	10010000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		11.101,00
		Total na Classificação		11.101,00
8	3.3.90.14 00	10010000 DIÁRIAS - CIVIL		8.383,00
		Total na Classificação		8.383,00
12	3.3.90.39 00	10010000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.743,00
		Total na Classificação		20.743,00
		Total de Suplementações:		40.227,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 40.227,00 (Quarenta Mil, Duzentos e Vinte e Sete Reais), como abaixo especificado:

	01.010	CÂMARA MUNICIPAL		
01 031	3001 1002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL		
2	4.4.90.52 00	10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
		Total na Classificação		10.000,00
01 031	3001 2001	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL		
11	3.3.90.36 00	10010000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.227,00
		Total na Classificação		30.227,00
		Total de Suplementações:		30.227,00
		Total de Anulações:		40.227,00

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Passagem em, 18 de Junho de 2021.


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br